

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

135

PROJETO DE LEI

: 01-0310/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0310/1996 DE 28/03/96

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

186 J13

EMENTA:

DENOMINA COMENDADOR PEDRO DE LIMA A PRAÇA SEM DENOMINAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. GENERAL ESTEVÃO DE CARVALHO, AV. GENERAL LAMARTINE E AV. MARGARIDA MARIA ALVES, BAIRRO DE VILA MATILDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

UETO TOTAL

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 16:02:10

00000014093-79



ARQUIVADO EM

23697

REGINA APARECIDA FARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1 de proc.
nº 310 do 19 76

01-0310/1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 28 MAR 1996
COMISSÃO DE JUSTIÇA
POL. URBANA, METROPOLITANA,
EDUC., CULT., ESPORTE,
E JACQUES OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Denomina Comendador PEDRO DE LIMA
à Praça sem denominação, localizada
na Av. Antonio Estevão de Carvalho,
Av. General Lamartine e Av. Margari-
da Maria Alves, bairro de Vila Matil-
de - AR PE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

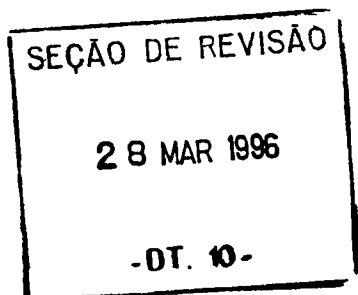
Artigo 1º : Fica denominada Comendador Pedro
de Lima à Praça sem denominação, localizada na Av. Antonio Este-
vão de Carvalho, Av. General Lamartine e Av. Margarida Maria Al-
ves, bairro de Vila Matilde - AR PE.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execu-
ção desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias pró-
prias, suplementadas se necessário.

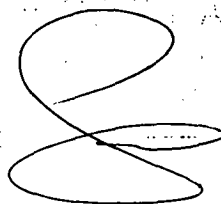
Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 1996.

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
PROPOSTA	
cadastro	2a8
n.º 7	02 04 96





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	310	do 1º

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura visa denominar Comendador PEDRO DE LIMA, à Praça localizada na Av. Antonio Estevão de Carvalho, Av. General Lamartine e Av. Margarida Alves, bairro de Vila Matilde, nesta Capital .

A denominação está sendo solicitada pela comunidade local a fim de homenagear o Comendador Pedro de Lima, pessoa que muito contribuiu para o desenvolvimento do bairro da Penha, cabendo destacar, a Imobiliária Pedro Lima, fundada em 1953, sendo ainda hoje, um modelo de organização no ramo imobiliário.

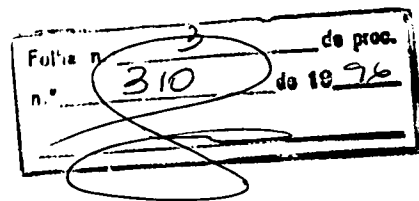
Nada mais justo prestarmos esta justa homenagem.

Anexos: Curriculum - doc.1 e 2

Atestado de obito - doc. 3

croqui - doc 4.e 5

Informações da Imobiliária Pedro Lima doc.6



COMENDADOR PEDRO DE LIMA

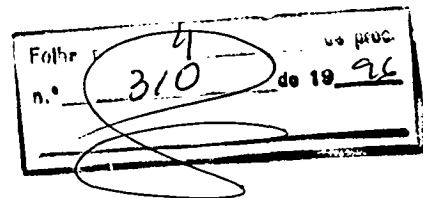
PEDRO DE LIMA nasceu no Bairro do Tatuapé na cidade de São Paulo, no dia 02 de Janeiro de 1.915, filho de IGNÁCIO DE LIMA e MARIA EUGÊNIA.

Iniciou sua atividade ingressando na Indústria Testilia, onde ocupou vários cargos, tendo chegado ao cargo de chefia. Homem de larga visão, posteriormente iniciou por conta própria sua empresa de Táxi aonde também veio a se destacar no Bairro da Penha, mais precisamente na Praça 8 de Setembro.

Casou-se com Da. OLYMPIA TRISCIUZZI DE LIMA e dessa união nasceram os filhos MARIA APARECIDA, MARIA MADALENA E PEDRO LIMA JR.

Mudou-se para o Bairro de Vila Marieta -Penha- em data de 1.951, residindo no Bairro, foi um dos primeiros a construir sua casa e, tomando conhecimento das condições de uma Vila ainda em desenvolvimento, prontamente entrou em contato com os moradores interessados em melhorar o local aonde residiam e, com união de todos fundaram a conhecida SOCIEDADE AMIGOS DAS VILAS UNIDAS DE VILA MARIETA, em 04 de Julho de 1.954, tendo sido eleito pela maioria, seu primeiro Presidente.

Fundou, também, em 1.953 a empresa IMOBILIÁRIA PEDRO LIMA, sendo hoje uma das maiores e mais renomadas IMOBILIÁRIA da ZONA LESTE e, modelo de organização no ramo que, hoje tem à sua frente seu filho PEDRO LIMA JR.



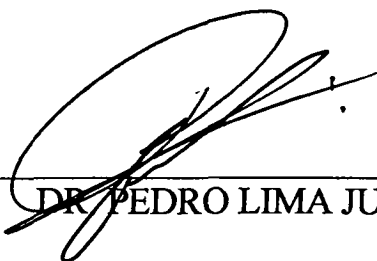
Como Presidente da SOCIEDADE AMIGOS DAS VILAS UNIDAS DE VILA MARIETA teve destacada atuação, devendo-se a êle a iniciativa da compra do terreno e a organização pela construção do prédio próprio, entidade esta que muito contribuiu e vem contribuindo para o desenvolvimento do bairro, tendo como conquistas escolas, água encanada, iluminação domiciliar e pública, pavimentação das ruas, transportes coletivos e, demais melhoramentos.

Mercê de sua importância e, de sua atividade junto aos Poderes Públicos, referida entidade recebeu o Título de Utilidade Pública pela Lei 3.108 de 25 de Outubro de 1.958, tendo sido registrada sob. nº 121.826/62 junto ao Conselho Nacional de Serviço Social de São Paulo.

Diante de sua abnegação e total dedicação em benefício sempre da coletividade, homem de caráter, lhano e probo recebeu ao longo dos tempos diversas comendas, dentre as quais destacamos:

Câmara Municipal de São Paulo a Medalha Anchieta; Ordem do Mérito Cristão o grau de Cavaleiro Ministro; Sociedade Cultura e Condecorativa do Brasil a Medalha João Ramalho; Confraria de São Luiz IX e de N.Sra. do Rosário de Pompéia o grau de Comendador Benemérito e, da Ordem dos Cavaleiros Magos o Grau de COMENDADOR, vindo a partir desta data ser, carinhosamente, chamado de COMENDADOR PEDRO LIMA, pelas justas homenagens recebidas e, pelo seu incansável e laborioso trabalho, razão que norteou sua vida.

São Paulo, 14 de Dezembro de 1.995.

A. 
DR. PEDRO LIMA JUNIOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 17.º SUBDISTRITO - BELA VISTA - DA CAPITAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Rua Maria José, 230 - Tel. 34-8663 - CEP 01324

Feil. n.º 5 doc. 3
a.º 310 do 1996

Alberto Borges da Silva
Vandira Francisco da Silva
Escriventes

Eneco Bortz

Nivaldo Zampol
Oficial Maior Substituto

Edison Zampol
Carmem Lucia D. Xavier
Escriventes

Certidão de Óbito

Certifico que, sob o n.º 17.976 ----, fls. 11 vº ----, do livro C n.º 30 ----
consta o assento de óbito de PEDRO DE LIMA ----

ocorrido no dia primeiro de julho de mil novecentos e oitenta e nove (1º.07.1989) às 18:30
horas, no Hospital Santa Catarina,
neste Subdistrito,

do sexo masculino ----, de cor branca ----, natural desta Capital, nascido
aos 02.01.1915, ----, com 74 anos de idade, ----
estado civil casado ----, residente e domiciliado à rua Rosa e Silva, nº 256,
Sta. Cecilia, nesta Capital ----

filho de Inácio de Lima e de Maria Eugênia, consignando-se que na declaração elaborada no Serviço Funerário do Município de São Paulo o nome da mãe fora declinado como MARIA EFIGÊNIA, discrepando do contido na declaração passada pelo facultativo. Era casado com Olympia Trisciuzzi de Lima, no Tatuapé, no dia 04.02.1943, (Lv.08-B, fls.288,nº 3.024). Deixa bens e os filhos: Maria Aparecida, Maria Madalena e Pedro de Lima, com 45, 43 e 41 anos de idade, respectivamente. Deixa bens. Não deixa testamento. Era eleitor. Reservista ignorado. ----

O atestado foi passado pela Dr.a. Lucia Maria Castro Prestes Barra Nunes, CRM. 24.254. ----

que deu como causa da morte Fibulação, digo, morte, Fibrilação ventricular, arritmia cardíaca, arteriosclerose generalizada, ----
o sepultamento foi feito no cemitério de BRÁS.

Registro lavrado em 04 de julho de 1.989.--
por declarações de Pedro de Lima Junior.

Observações: Guia: 151/89 .-

EMOLUMENTOS

Ao Serventuário 1.58
Ao IPEP 0,31
Total: 1.89

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 04 de julho ---- de 19 89

ALBERTO BORGES DA SILVA
Escrivente Autorizada

CC: 61-63 (S.F.P.). 1) even a number of notations from old

01
 02
 03
 04
 05
 06
 07
 08
 09
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

17. 0339612 BELA VISTA - (1974)

11. 03/01/1980 - 200 - Fonp: 34 8863

R. Ma. 1098. 250. Firma do

RECIBO...
ALBERTO FORCES DA SILVA

S. Paulo, 20 de JUL de 1932

Em test. ~~.....~~

OFF. ~~SECRET~~

10015

SECRET

• **ADJ.** *adjective* *adjective*

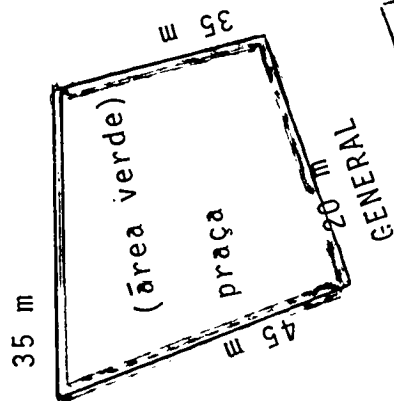
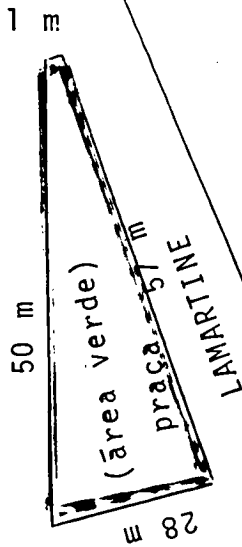
1. *Chlorophyll a* and *Chlorophyll b* were determined by the method of Arar and Collins (1971).

1. CHIEF 10 10

1. 2011-12-15

Folha n.º	6	de proc.
a.º	310	do 19 96

AV. ANTONIO ESTEVÃO DE CARVALHO



R. Aquagente

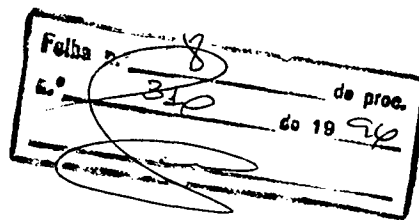
R. Curagiru

AV. MARGARIDA MARIA ALVES

AV. MARGARIDA MARIA ALVES

ÁREA VERDE (aproximadamente 1.850 m²)

AV. MARGARIDA MARIA ALVES X AV. ANTONIO ESTEVÃO DE CARVALHO

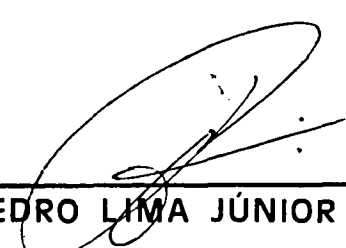


A Empresa obteve solidez, no decorrer destas quatro décadas, pela ramificação de serviços implantados por seus dirigentes, tendo início com o Corretor de Imóveis - Comendador Pedro Lima em 1953.

Outras atividades no próprio segmento, foram acrescidas com a participação do Dr. Pedro Lima Júnior, fortalecendo os serviços especializados em Construção, Incorporação, Assessoria Jurídica à Administração de Bens Imóveis atuando intensamente na Comunidade da Zona Leste.

Segue hoje com uma diretoria tradicional, atendimento dirigido e informatizado colocando à disposição de seus clientes os recursos adquiridos.

Nossa TRADIÇÃO se faz preservando com INOVAÇÃO o espaço conquistado.



PEDRO LIMA JÚNIOR



ADMINISTRAÇÃO • VENDAS • LOCAÇÃO • ADVOCACIA
CONSTRUÇÃO • INCORPORAÇÃO

Av. São Miguel, 34 - Penha - Fone 958-3700 - Fax: 958-1184 - Cep: 03620-000 - SP
R. Itapeti, 267 - Tatuapé - Telefax 295-4222 - Cep: 03324-000 - SP

CRECI JURÍDICO 5447 - INSC. MUNIC. 9.061.498-4 - CGC (ME) 52.839.503/0001-59



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 310 de 19 96 02 / 04 / 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 02/04/96.

M. A. CARDOVA
Ass. Tec. Leg. Chefe

A Com. de Const. e Justiça

2104196

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

04/04/96 12:00

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Ronaldo Sanches

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19__

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

10

Em 16 de 04 de 96

W

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 310 de 1996
O funcionário: [assinatura]

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 0310/96, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho:

1º - é bem público?

2º - é oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Praça COMENDADOR PEDRO DE LIMA) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0310/96 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia das fls. 6 e 7 do projeto, contendo a localização da via bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, em 16/04/96

DÁRCIO ARRUDA
Presidente

DEFIRO

17/04/96

BRASIL VITA
Presidente

comp. eb
Pl. eb
A LEG. 3
Em, 18/04/96

RECEBIDO EM LEG. 3

18/04/96

1400 ls. *[Signature]*

Sra. Creusa,

Oficiário ao Executivo conforme solicitação da
Comissão de Justiça e Redação.

18.04.96

[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Oficiado conforme solicitação de V.Sa.

22.04.96

[Signature]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

SEGUE... M ... pontado... S ... nesta data
documento... 02 ... e papel de informação
rubricado: S ... sob forma S ... nos 11/13
Em 25/04/96

[Signature]



Câmara Municipal de

Folha n.º	11	do proc.
n.º	310	de 1996
Q.º	1	

São Paulo, 22 de abril de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0411/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 310/96, de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - que denomina Comendador Pedro de Lima a praça sem denominação localizada na Av. Antonio Estevão de Carvalho, Av. General Lamartine e Av. Margarida Maria Alves, bairro de Vila Matilde - AR/PE, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 310/96, de plantas de fls. 06 e 07 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcass.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	12	do proc.
L.º DE SÃO PAULO		
O funcionário	/M	

São Paulo, 22 de abril de 1996.

Recebi ofício Leg.3 nº 411/96 , de 22.04.96 , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 310/96 , de autoria do Ver. Antonio de Paiva Monteiro Filho.

Anexo: cópia xerográfica do PL 310/96, de plantas de fls. 06 e 07 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

RECEBI EM:
23/04/96

Eliene (C) Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 310 de 19. 25. 04. 96 (a) 13

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 25/04/96

16
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/09/96 às 12:00 hs.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 14

Em 29 09 96


(a)



Câmara

16 - PAR
16-0745/1996

Municipal de
REUNIDAS

Folha n.º 19	do proc.º
N.º 310	de 1996
Funcionário	

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES, FINANÇAS E ORÇAMENTO ~~DE~~ PL ~~n.º~~ 310/96

SOBRE - - -

Trata-se de Projeto de Lei ~~de nº~~ 310/96, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa denominar Comendador Pedro de Lima à Praça sem denominação, localizada na Av. Antonio Estevão de Carvalho, Av. General Lamartine e Av. Margarida Maria Alves, bairro de Vila Matilde - AR-PE.

A proposta ampara-se nos artigos 13, Inciso I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46; X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Pela legalidade é o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Em se analisando a presente propositura, também é Favorável o Parecer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, por se tratar de matéria de interesse público e estar subsidiada por dados técnicos suficientes.

Quanto ao mérito é Favorável o Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esportes por se tratar de pessoa merecedora de nossa homenagem, cabendo destacar sua abnegação e total dedicação em benefício da coletividade. Recebeu ao longo dos tempos diversas Comendas, dentre as quais, destacamos: Câmara Municipal de São Paulo a Medalha Anchieta; Ordem do Mérito Cristão o grau de Cavaleiro Ministro; Sociedade Cultura e Condecorativa do Brasil, a Medalha João Ramalho; Confraria de São Luiz IX e de N.Sra. do Rosário de Pompéia o grau de Comendador Benemérito e, da Ordem dos Cavaleiros Magos o Grau de Comendador

Foi fundador e o 1º Presidente da Sociedade Amigos das Vilas Unidas de Vila Marieta, e em 1953, fundou a empresa Imobiliária Pedro Lima, sendo hoje uma das maiores e mais renomadas imobiliárias da Zona Leste.

17 - RELCOM
17-0608/1996



Câmara Municipal de

Folha n.º 18 do proc.
N.º 310
Seccional 96
São Paulo

Outrossim, é Favorável o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, posto que as despesas em sua execução correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, 23/04/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Dr. João Arrasca
Dr. Rodolfo
Dr. Aldo Lanches
Dr. Né Mentor
Dr. Mario Noda
Dr. Aurelio Nomura
Viviani

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Presidente
Sra Maria Quadros
Tereza Cristina Lajolo
Aldalza Frosoti
Faria Lima
Emilio Meneghini
marcos Lintra
Bruno Feders

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Presidente
mauricio Faria
Cosme Lopes
Oswaldo Giannotti
Almo Pessoa
Ararim Duran
Wadih Mutran
Eder gohe

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Almir Guimarães
José Indio
Edson Simões
Hanna Gharib
Mohamad Mourad
Nelson Guimarães
Odilon Guedes
Vicente Viscome

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24, 04, 1996
pagina 152 coluna 1
conferido: *[assinatura]*

A LEG. 3
Em 29/04/96

[assinatura]
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

RECEBIDO EM LEG. 3

29/04/96
15:45hs *[assinatura]*

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
Providenciar registro e carta de lei.

09-05-96

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chêfe.

[assinatura]
Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

09-05-96

[assinatura]
ZUZIVASSATO
Oficial Legislativo

S. CUE *m*, juntado *s*, nesta data
documento *s* e papel de informação
rubricado *s* sob folha *n.º 5* 16/26
Em 29/05/96 *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 16 do proc
No 310 de 1996
O funcionário

São Paulo, 14 de maio de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0474/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de maio do corrente, de acordo com o Inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 310/96, de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denominando Comendador Pedro de Lima a praça sem denominação, localizada na Av. Antonio Estevão de Carvalho, Av. General Lamartine e Av. Margarida Maria Alves, bairro de Vila Matilde - AR/PE.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.R.



18.- OF-LEG3
OFICIO N.0474/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 17 do proc
No 310 de 1996
O funcionário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01-0310/96. (PROJETO DE LEI Nº 310/96). Denomina Comendador Pedro de Lima a praça sem denominação, localizada na Av. Antonio Estevão de Carvalho, Av. General Lamartine e Av. Margarida Maria Alves, bairro de Vila Matilde - AR/PE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada Comendador Pedro de Lima a praça sem denominação, localizada na Av. Antonio Estevão de Carvalho, Av. General Lamartine e Av. Margarida Maria Alves, bairro de Vila Matilde, - AR/PE. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ZUZI ASSATO~~ *Zuzi Assato* Oficial Legislativo.. Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, *José Cristiano Souza Santos* Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 09 de maio de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *ANGELA BORDIN-ANDRIONI* *Luiza Teche Akamine* Visto, Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Fries, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.



Câmara Municipal de São Paulo

Fórmula nº 18 do proc
Nº 310 de 1996
O Funcionário

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Denomina Comendador Pedro de Lima a praça sem denominação, localizada na Av. Antonio Estevão de Carvalho, Av. General Lamartine e Av. Margarida Maria Alves, bairro de Vila Matilde - AR/PE.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Comendador Pedro de Lima a praça sem denominação, localizada na Av. Antonio Estevão de Carvalho, Av. General Lamartine e Av. Margarida Maria Alves, bairro de Vila Matilde, - AR/PE.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de maio de 1996.

O Presidente,

z.a.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 14 de maio de 1996

Folha No	<u>19</u>	do proc
No	<u>310</u>	de 19 <u>96</u>
O funcionário	<u>[assinatura]</u>	

Recebi ofício Leg.3 nº **474** , de
14-05-96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **310/96** ,
de autoria **do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho. (Inc**
so I, do Art. 84 do R.I.)

RECEBI EM:
16 / 5 / 96

Anexo:

Eliene C. Pinha
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de MAIO de 1996

Folha No 20 do proc
No 312 de 1996
O funcionario

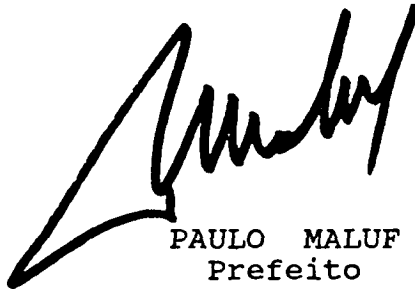
Ofício A. J. L. n.º 118 /96

15 - DOCREC
15-0160/1996

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc



Folha No	21	do proc
No	310	de 1996
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 310/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0411/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 118/96.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha No	22	do proc
No	310	de 1996
O funcionário	[assinatura]	

folha de informacao n. 9

do. *pnac* - n. 59001.054-96.92 em 07/05/96. (a)

LILIAN DE FÁTIMA
Assist. Adm. n.º 4
SEHAB - CASE 4

CASE 6
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : .310/96 MEMO ATL : 1.089/96 ANTONIO PAIVA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : LE/10.392/87 NAO TEM CODLOG

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : PC SEM DENOMINACAO

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : PC PEDRO DE LIMA

HOMONIMIA : SIM

LOGRADOURO CODLOG : 39.665-6 LEGISLACAO : DE/17.879/82

D) DADOS TECNICOS :

SUFICIENTES, CARACTERIZACAO CORRETA

E) OBSERVACOES :

07/05/96

ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISA TECNICA
CASE-4



Folha No 23 do proc
No 310 de 19 96
O funcionário [assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 10

do Processo nº 59-001.054-96*52

em 08/05/96 (a)

LILIAN DE FÁTIMA LEITE DANTAS
Assist. Adm.
SEHAB - CASE 4

CASE G
Sr. Diretor

Ratificamos as informações constantes no
Memorando ATL 1089/96, referente ao FL nº 310 cuja cópia se
encontra sob fls. 09 do presente processo.

S.P., 08/05/96

ALFREDO JOSE MANCUSO
Diretor Div. Téc. de Ofic. e
Den. de Logradouros
CASE-4

/crbrc

CASE G.
★ 08 MAI 1996 ★
14.20.000-7

0746/1996

11

0.7

0.7

0.7

0.7

0.7

0.7

0.7

0.7

0.7

0.7

0.7

0.7

0.7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha No	24	do proc
Nº	310	de 19 96
O funcionário		

Folha de Informação nº //

do Processo nº. 59-001.054-96*52

em 08/05/96 (a)

MARLENE RODRIGUES G. SILVA
Of. Adm. Geral III
CASE 01

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 310/96.

INFORMAÇÃO : 693/CASE-G/96.

SEHAB-G/ATAJ
Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

09/05/96.

ENGº. JOSÉ ANTONIO MAZ SAMPAIO
Diretor de Depto. Técnico
CASE-G/SEHAB

TLR/mjs*

SEHAB - G.
09.05.96.
ENTRADO

SEHAB - G. 13/5/96

May 13/5/96
28:20



Folha No 25 do proc
No 310 de 19 96
O funcionario

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº -

do Processo nº 59-001.054-96*52 em 13/05/96 (a)

J.T.A
citado

TEREZINHA MARCONDES DE OLIVEIRA
Auxiliar Técnico Administrativo
SEHAB - G

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 310/96

CADUCL 12 ITROS A30R YORAG.
12-10-96 00-00-00

SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe

De ordem da Senhora Assessora
Chefe, devolvemos o presente com as informações prestadas
por CASE em fls. 08 e 09.

13 / maio 1996

Arq. SÉRGIO LUIS ABRAHÃO
Assessor Técnico
SEHAB - ATAJ

PREF. GAB.
15 MAI 1996

/rnc.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

26

do processo n°

310 de 19.96 28.05.96

(a)

ZUZASSATO
Oficial Legislativo

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição
do veto total.

28-05-96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III



Prefeitura do Município de São Paulo, SP de MATU de 1996

Folha n.º 27 do proc. 1
n.º de 19

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

123/96

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

15 - DOCREC
15-0166/1996

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 24/05/96
às 16:20 horas

ACEITO O VETO

09 ABR 1997

Senhor Presidente

PRESENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0474/96, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, nos termos do inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao projeto de lei nº 310/96.

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto denomina Comendador Pedro de Lima a praça sem denominação localizada na Avenida Antonio Estevão de Carvalho, Avenida General Lamartine e Avenida Margarida Maria Alves, em Vila Matilde.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por sua contrariedade ao interesse público.

Com efeito, inserindo-se a denominação de logradouros em um amplo contexto, que envolve matéria urbanística, de rigor a sua obediência às normas urbanísticas aplicáveis, conforme prescrito, respectivamente, nos artigos 13, inciso XXI e 70, inciso XI, de nossa Lei Orgânica.

Assim é que, o Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, estabelece no seu artigo 17, parágrafo 2º, inciso II, o seguinte critério para denominação de logradouro:

".....
II - A homenagem a uma pessoa, pela atribuição de denominação, poderá ser efetuada uma única vez, independentemente dos tipos de logradouros serem diferenciados, bem como de o nome ser completo ou apresentar abreviações ou exclusões parciais."

Em consulta a seus arquivos, o Departamento do Cadastro Setorial - CASE, da

EDIÇÃO DE ANAIS

24 MAI 1996

- DT. 10 -

Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, constatou o fato de já existir, no Município, outro logradouro com a denominação que ora se pretende conferir, conforme Decreto nº 17.879, de 11 de março de 1982, que denominou Rua Pedro de Lima - Cadlog 39.665-6, antiga Rua Particular - Setor 117 - Quadra 042/AR-IP, na mesma Vila Prudente.

Exatamente pelos inconvenientes que a homonímia acarreta, a Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, que estabelece normas para a alteração de denominação de logradouros no Município de São Paulo, prevê a hipótese de modificação dos nomes, quando constituam denominações homônimas (artigo 1º, alínea "a").

Incabível, portanto, a pretendida reiteração.

Do exposto, resulta claro que o projeto de lei contraria as disposições que regem o assunto, ferindo, conseqüentemente, o interesse público concernente ao ordenamento urbanístico da metrópole, que deve obedecer os preceitos em vigor.

As razões expostas impedem-me, pois, de sancionar a presente mensagem, compelindo-me a vetá-la integralmente.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

HMY/sffs

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01-0310/96. (PROJETO DE LEI Nº 310/96). Denomina Comendador Pedro de Lima a praça sem denominação, localizada na Av. Antonio Estevão de Carvalho, Av. General Lamartine e Av. Margarida Maria Alves, bairro de Vila Matilde - AR/PE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada Comendador Pedro de Lima a praça sem denominação, localizada na Av. Antonio Estevão de Carvalho, Av. General Lamartine e Av. Margarida Maria Alves, bairro de Vila Matilde, - AR/PE. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ZULASSATO~~ ^{Assato} Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ^{José Cristiano Souza Santos} ~~Assato~~ Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 09 de maio de 1996.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{Luiza Takahashi Akamine} ~~Assato~~ ANGELA BORDIN ANDRÉONI -
Visto, ^{DT. 2} ~~Assato~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 30 -

do processo n°

01-310

de 19

96

(a)

SB8

Às Comissões de Const. e Justiça, Política Urbana, Educação e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto

Total.

29.05.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/05/96 às 12:00 hs,

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

De Vossa Excelência
para relatar

Américo Nogueira

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de 2008 de 19. 96

[Assinatura]
Presidente

SEGUE

juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

31, 32

Em

20. 08. 96

(a)

M



RELATÓRIO

Câmara Municipal de

Folha n.º 31 do proc.
N.º 310 de 1996
Câmara Municipal de São Paulo

17 - RELCOM

PARECER CO. 17-1190/1996

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 0310/96.

Trata-se de veto total ao Projeto de Lei nº 310/96, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho.

O projeto foi aprovado em 09 de maio de 1996 e, encaminhado à sanção, recebeu veto total, por contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que o texto aprovado é contrário ao interesse público, citando que a denominação de logradouros deve obediência às normas urbanísticas aplicáveis, nos termos do artigo 13, XXI, e 70, XI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Fundamenta suas razões de veto no inciso II, § 2º, do artigo 17, do Decreto nº 27.568/88, segundo o qual a atribuição de denominação em homenagem a uma pessoa só poderá ser efetuada uma única vez, independentemente dos tipos de logradouros serem diferenciados, bem como de o nome ser completo ou apresentar abreviações ou exclusões parciais.

Acrescenta que a denominação objetivada no projeto aprovado constitui homonímia, conforme constatou o Departamento de Cadastro Setorial - CASE, da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, existir no Município outro logradouro com a mesma denominação, conforme Decreto nº 17.879/82, que denominou Rua Pedro de Lima - CODLOG 39.665-6, antiga Rua Particular - Setor 117 - Quadra 042/AR-I, na Vila Prudente.

Ressalta a existência da Lei 8.776/78 que, para sanar os inconvenientes que a homonímia acarreta, autoriza a modificação dos nomes quando constituam denominações homônimas, pelo que se depreende que o projeto de lei contraria as disposições que regem o assunto.

Assiste razão ao Sr. Prefeito, como veremos a seguir.

A informação de fls. 22, prestada pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, da SEHAB, da Prefeitura Municipal, dá conta da existência de logradouro com igual denominação, constituindo-se, portanto, homonímia a pretendida pelo projeto aprovado.

Destarte, a propositura está em desacordo com o inciso 1º, da Lei nº 8.776/78, incidindo, assim, em ilegalidade. Pelo exposto, somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/08/96
Comissão de Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

Folha n.º 32 do proc.
N.º 310 de 29
Q. f. 1.º 1.º

Na justificativa para seu veto à propositura apresentada pelo nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, o Prefeito do município alegou, embasado em informações contidas no Ofício ATL 118/96 (fls. 22/25), que o nome proposto é homônimo ao de um outro logradouro público do município, sendo, portanto, inadequado o intento do ilustre Autor.

De fato, já existe uma rua denominada Pedro de Lima, na mesma Vila Prudente, e, caso este projeto venha a se tornar lei, a denominação de Praça Comendador Pedro de Lima à praça existente causará confusão e transtornos aos moradores, aos cidadãos em geral e aos serviços públicos (Correio, SABESP, ELETROPAULO, etc...), quando necessitarem fazer referência ou enviar correspondência ou encomenda a um dos dois logradouros.

Assim, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes manifestam-se favoravelmente à manutenção do veto total do Prefeito, quanto ao mérito.

A Comissão de Finanças e Orçamento entende caber razão ao Sr. Prefeito ao vetar o projeto, eis que o nome apresentado é igual ao de um outro logradouro.

Pela Manutenção do veto total, portanto é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 20/08/96

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Mrs Maria Reader

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

John J. Fife

Comissão de Finanças e Orçamento

amento

Em. 22Em. 22

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Secretaria

RECEIVED
JAN 10 1964
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D.C.

RECEIVED BY THE SECRETARY OF THE ARMY

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	23		26 04	9/14	Folha n.º 33 n.º 310	33 13 96
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

135. - Discussão e votação únicas do voto total aposto pelo Executivo do PL

6, do Vereador Toninho Paiva(PFL), que denomina Comendador Pedro de Lima o praça sem denominação localizada na Av. Antônio Estevão de Carvalho, Av. General Lamartine e Av. Margarida Maria Alves, bairro de Vila Matilda. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Permanece em pauta até votação final.

DOCRC 15-166/96



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

125

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	2		26 ⁰²	9/4		
OPERADOR		REVISOR			Folha n.º 34 do 19 96 R. CABEÇA DISK	

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB) -

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PSDB vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB)

Está aceito o veto, com os votos contrários da Bancada do PSDB.

Arquive-se o projeto.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 35

do processo n.º 340 de 1996-10.04.97 (a) 92

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquive-se.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

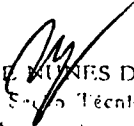
Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG.
Em 28/04/97
No 110 horas
[assinatura]

Sr. Marcos

Oficiar ao Executivo, comunicando a
manutenção do veto total.

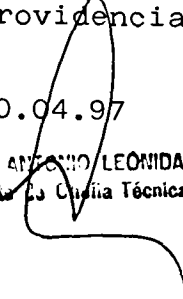
30.04.97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe.

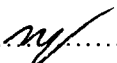
Providenciado, conforme solicitado.

30.04.97


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Seção Técnica

SEGUE m juntado s nesta data, 09 documento s e papel para informação, rubricado s
sob folha s nº 36 a 38

Em 30 04 97

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

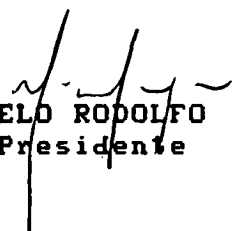
São Paulo, 14 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0089/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 09 de abril do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que, denomina Comendador Pedro de Lima a praça sem denominação, localizada na Av. Antonio Estevão de Carvalho, Av. General Lamartine e Av. Margarida Maria Alves, bairro de Vila Matilde - AR/PE - veto comunicado a esta Edilidade pelo ofício A.T.L. nº 123/96 de 24 de maio de 1996, referente ao P.L. nº 310/96.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de abril de 19 97

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 089/97 de
14-04-97, comunicando ao Senhor Prefeito a **manutenção** do
veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº 310/96.

Anexo:

RECEBI EM:
15/04/97
Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/ATA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 38

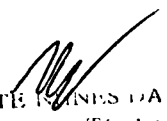
do processo n° 310 de 19 96 30 04 97 (a) 21

À

ATM - Senhor Assessor Chefe

Para as devidas providências e posterior
arquivamento.

30.04.97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

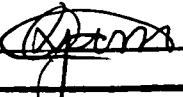
Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.
18 06/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 138 fls.

Arquivo em 23-6-97

O Func.º 

 MARIA GUMAUSKAS
Documentalista